

N. 92

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam sem effeito as divisas traçadas para a nova freguezia d'Itararé, e o governo autorisado a determinar as divisas da mesma freguezia, depois de ouvir as camaras municipales da Faxina e S. João Baptista do Rio Verde.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia me manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando sem effeito as divisas traçadas para a nova freguezia d'Itararé e autorisando o governo a determinar as divisas da mesma freguezia, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 93

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal a conceder á Associação Commercial e Agricola, da capital, o terreno contiguo ao Jardim Publico, comprehendido entre o portão de entrada deste, a rua do dr. João Theodoro e a Alameda das Figueiras, para a construcção do palacio da Industria, destinado ás exposições agricolas e industriaes.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril do mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia me manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal a conceder a Associação Commercial e Agricola da capital, o terreno contiguo ao Jardim Publico, para a construcção do palacio da Industria, destinado ás exposições agricolas e industriaes, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

94

É a lei de orçamento da provincia e que já publicamos.

